



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4441/2019 - CEPE, de 05 de agosto de 2019.**

**REGULAMENTA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-  
OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, presentes à sessão realizada no dia 05 de agosto de 2019, **considerando** o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o que regulamenta a legislação vigente sobre a matéria;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - Os estágios nos cursos de graduação da UECE constituem-se em atos educativos supervisionados que visam à preparação de educandos em ambiente real de trabalho, e como tal devem estar necessariamente explicitados no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

**Art. 2º** - Os estágios poderão ser realizados em duas modalidades:

**I** - Estágio obrigatório, definido como atividade curricular obrigatória, pré-requisito para conclusão do curso e obtenção do respectivo diploma.

**II** - Estágio não-obrigatório, definido como atividade opcional à integralização curricular.

**§ 1º** - As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º** - O estágio não-obrigatório poderá ser aproveitado como atividade complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 3º** - Qualquer das modalidades de estágio só poderá ser realizada por estudantes regularmente matriculados, que estejam frequentando um curso de graduação na UECE.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O estágio tem como objetivo geral proporcionar ao discente oportunidades para exercitar as atividades próprias de sua profissão, visando ao seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e à compreensão da realidade social de forma crítica.

**Art. 4º** - São objetivos específicos do estágio:

- a) Proporcionar ao estagiário condições para identificar a realidade socioeconômica, política e cultural da sociedade na qual está inserido, da região e do contexto local em que se desenvolve sua atuação profissional;
- b) Qualificar o estagiário para articular criticamente os conhecimentos construídos no curso, relacionando teoria e prática na tomada de decisões e no desenvolvimento de saberes próprios de sua atividade profissional;
- c) Fortalecer a relação entre universidade e sociedade, contribuindo para a produção colaborativa de respostas às demandas e desafios do mercado de trabalho;
- d) Aperfeiçoar a formação acadêmica por meio de um conjunto de atividades de aprendizagem profissional, proporcionadas em situações reais de trabalho;
- e) Garantir a indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão.

**§1º** - Nos cursos de licenciatura, o estágio tem como objetivo, ainda, contribuir para a constituição da identidade profissional docente, devendo ser realizado em escolas de educação básica, preferencialmente públicas, onde, sob a supervisão de profissionais docentes, os estudantes desenvolvam atividades de observação, participação, regência, pesquisa, extensão, entre outras vinculadas às várias dimensões da prática pedagógica.

**§2º** - As atividades de estágio obrigatório dos licenciandos podem ser desenvolvidas em outros espaços educacionais, em caráter complementar às experiências vivenciadas nas escolas de educação básica, até o limite de 20% da carga horária total destinada a este componente curricular, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**§3º** - No caso da impossibilidade da realização do estágio na forma dos parágrafos 1º e 2º, o Projeto Pedagógico do Curso deverá prever expressamente como o estágio se realizará.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

**Art. 5º** - Devem estar envolvidos no desenvolvimento das atividades de estágio na UECE os seguintes agentes:

I - Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

II - Pró-reitoria de Extensão (PROEX);



**III - Comissão Permanente de Estágio Curricular (COPEC);**

**IV - Núcleo de Acompanhamento de Estágio (NAE);**

**V - Coordenador(a) de estágio do curso de graduação;**

**VI - Professor orientador de estágio, docente responsável pela supervisão acadêmica do estagiário em estágio obrigatório e não-obrigatório;**

**VII - Supervisor de campo (nos cursos de bacharelado) ou professor supervisor (nos cursos de licenciatura), profissional da parte concedente, com formação e/ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, designado especialmente para o acompanhamento cotidiano das atividades de estágio;**

**VIII - Estagiário, discente com matrícula ativa em curso de graduação da UECE, apto a desempenhar as atividades de estágio.**

**Art. 6º - Compete à PROGRAD:**

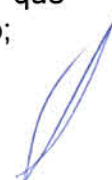
- a) Orientar os cursos de graduação em matéria de estágio e fomentar discussões coletivas que visem ao aprimoramento do estágio como componente curricular;**
- b) Coordenar, em comum acordo com a PROEX e com a Assessoria Jurídica (ASJUR), atividades de normatização que subsidiem a prática do estágio, encaminhando propostas aos órgãos colegiados competentes;**
- c) Mediar a celebração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a Reitoria, no que se refere ao estágio obrigatório.**

**Art. 7º - Compete à PROEX:**

- a) Coordenar, em comum acordo com a PROGRAD e com a Assessoria Jurídica - ASJUR, atividades que subsidiem a prática do estágio não-obrigatório, encaminhando propostas aos órgãos colegiados competentes;**
- b) Mediar a celebração de convênios entre as instituições concedentes de estágio e a Reitoria, no que se refere ao estágio não-obrigatório;**
- c) Manter cadastro atualizado de instituições e estudantes envolvidos no estágio não-obrigatório;**
- d) Garantir a articulação constante com os agentes de integração, instituições e empresas concedentes, estabelecendo parcerias e convênios para credenciamento de novos campos de estágio não-obrigatório;**
- e) Comunicar, semestralmente, aos coordenadores de curso as informações cadastrais das instituições conveniadas para estágio não-obrigatório, bem como dos estagiários;**
- f) Realizar a supervisão técnica dos Termos de Compromisso de estágio não-obrigatório, encaminhando-os aos coordenadores de estágio dos cursos para análise e assinatura.**

**Art. 8º - Compete à COPEC:**

- a) Assessorar as diretorias de Centros/Faculdades e as coordenações de estágio de cursos em matéria de estágio;**
- b) Propor às instâncias responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica dos estágios na UECE alterações nas resoluções ou a elaboração de normas que forneçam base para a sistematização e melhoria do desenvolvimento do estágio;**



- c) Divulgar e acompanhar, junto às coordenações de cursos, o cumprimento da legislação que rege a matéria;
- d) Propor às instâncias responsáveis atualização ou alterações dos termos de convênio, termos de compromisso, planos de atividades, relatórios e/ou outros instrumentais de acompanhamento do estágio na UECE;
- e) Discutir, de forma sistemática, questões administrativas e pedagógicas referentes ao desenvolvimento do estágio;
- f) Subsidiar as ações da PROGRAD e da PROEX no sentido de propor encaminhamentos para aperfeiçoar a realização do estágio;
- g) Emitir pareceres em matéria de estágio, quando solicitados pelas Pró-Reitorias, direções de Centros/Faculdades e coordenações de cursos.

**Art. 9º** - Cada Centro/Faculdade deverá ter um Núcleo de Acompanhamento de Estágio – NAE, vinculado diretamente à direção de Centro ou Faculdade e coordenado por um dos coordenadores de estágio dos cursos que o constituem ou pelo conjunto destes, com apoio de pessoal administrativo e assessoria pedagógica.

**Art. 10** - O NAE funcionará como instância administrativa e pedagógica do Centro ou Faculdade por meio da qual serão realizadas as seguintes atividades em matéria de estágio:

- a) Reuniões entre os coordenadores de estágio dos cursos, e entre estes e os supervisores de estágio;
- b) Cadastro semestral dos estudantes que estão realizando estágio obrigatório e não-obrigatório;
- c) Arquivamento e atualização da documentação de estágio (termos de convênio, termos de compromisso, relatórios, declarações, etc.);
- d) Contato permanente com a PROGRAD, a PROEX, a COPEC e os campos de estágio, objetivando uma atuação compartilhada e integrada em relação aos estágios.

**§1º** - A Direção de Centro/Faculdade indicará um representante entre os coordenadores de estágio do NAE para compor a COPEC.

**§2º** - Em caso de haver cursos de licenciatura e cursos de bacharelado no Centro/Faculdade, serão indicados dois representantes para compor a COPEC, um para as licenciaturas e outro para os bacharelados.

**Art. 11** - Compete à Coordenação do Curso indicar à Direção de Centro ou Faculdade, no mínimo, um professor para coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do estágio obrigatório e não-obrigatório, conforme as demandas de cada curso, com mandato de dois anos, renovável por igual período e/ou em acordo com o colegiado dos cursos.


**Parágrafo único** - Nos cursos de licenciatura, o coordenador de estágio deve ser, preferencialmente, docente com formação inicial na área do curso e pós-graduação em ensino ou educação.



**Art. 12 - São atribuições do coordenador de estágio:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, observando as responsabilidades que lhe são atribuídas;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, com participação direta dos professores orientadores, supervisores de campo/professores supervisores e estagiários, visando ao alcance dos objetivos propostos;
- d) Sugerir procedimentos para a operacionalização do estágio e alterações no Projeto Pedagógico de Curso, conforme as normas e diretrizes gerais da universidade;
- e) Propor e/ou rever modelos de documentação de estágio, tais como plano de atividades e relatórios de avaliação;
- f) Estabelecer contato com instituições campos de estágio e com profissionais da área de formação do Curso, objetivando a abertura, ampliação e/ou manutenção de vagas de estágio para os estudantes;
- g) Selecionar, credenciar, acompanhar e descredenciar os campos de estágio, respeitando os princípios éticos da profissão e considerando as demandas dos estudantes e supervisores de estágio;
- h) Orientar e encaminhar os estudantes aos campos de estágio, estabelecendo o contato sistemático com as instituições concedentes;
- i) Solicitar à parte concedente, por ocasião do desligamento do estagiário, comprovante, na forma de certificado, declaração ou Termo de Realização de Estágio, especificando atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho do estagiário;
- j) Desenvolver ações articuladas com a PROGRAD, a PROEX e a COPEC, visando à melhoria dos procedimentos dos estágios;
- k) Promover encontros de caráter formativo e avaliativo, entre os supervisores de estágio, objetivando a discussão das questões referentes ao estágio, a troca de informações e de experiências, e a busca de unidade no encaminhamento das disciplinas;
- l) Garantir o cumprimento da legislação educacional vigente, bem como atender às exigências legais das respectivas categorias profissionais em matéria de estágio.

**Art. 13 - São atribuições do Professor Orientador:**

- a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário previstas no plano de atividades, em articulação com o supervisor de campo/professor supervisor e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e com as demandas específicas do campo de estágio;
  - b) Realizar a supervisão direta das atividades desenvolvidas pelos estagiários mediante encontros sistemáticos com horários previamente estabelecidos, bem como por meio de visitas aos campos de estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
  - c) Auxiliar a coordenação de estágio na identificação e no cadastramento de campos de estágio;
  - d) Zelar pela observância da legislação educacional e das legislações que disciplinam o exercício profissional nas respectivas áreas de formação dos estudantes, assim como pelo cumprimento das normas que regem o estágio;
  - e) Realizar visitas institucionais, de modo a avaliar a adequação do campo de estágio à formação profissional dos estudantes e aferir os requisitos previstos na legislação vigente;
- 

f) Organizar e participar de reuniões, fóruns e outras atividades que se fizerem necessárias com os supervisores de campo/professores supervisores, para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e do exercício profissional, e aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes ao estágio;

g) Encaminhar à coordenação de estágio relato de irregularidade ou demanda específica sobre a atuação dos campos, para efeito de realização de visita institucional;

h) Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e demais documentos solicitados para avaliação dos estudantes estagiários;

i) Avaliar o estagiário emitindo parecer sobre sua frequência e desempenho no exercício do estágio, atribuindo o respectivo conceito ou a respectiva nota.

**§1º** - Caberá à coordenação de Curso designar os professores orientadores dentre os docentes do Curso, levando em consideração sua área de formação e experiência profissional.

**§2º** - A supervisão acadêmica obedecerá a uma relação professor orientador/estagiário, a ser definida no projeto pedagógico do curso.

**Art. 14** - São atribuições do supervisor de campo (cursos de bacharelado) e do professor supervisor (cursos de licenciatura):

a) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário no campo de estágio, zelando pelo cumprimento do termo de compromisso e das responsabilidades que lhe são atribuídas pela legislação vigente;

b) Participar efetivamente, em parceria com o professor orientador, da elaboração do plano de estágio dos estagiários, de acordo com os projetos pedagógicos de curso, mantendo cópia do referido documento no local de estágio;

c) Realizar encontros sistemáticos com os estagiários, para acompanhamento das atividades de estágio;

d) Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do estagiário, juntamente com o professor orientador, emitindo parecer e nota de acordo com instrumento fornecido pela coordenação de estágio do Curso;

e) Participar de reuniões, encontros, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pela coordenação de estágio do Curso, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível entre supervisão acadêmica e supervisão de campo;

f) Decidir, juntamente com a coordenação de estágio, sobre os casos de desligamento de estagiários;

g) Manter o controle atualizado da folha de frequência do estagiário, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo estagiário;

h) Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do encerramento do estágio.

**Art. 15** - São atribuições do estagiário:

a) Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos legais da profissão e do estágio, bem como das normas da instituição campo de estágio;

- b) Informar ao professor orientador, ao supervisor de campo/professor supervisor e/ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no estágio que infrinja os princípios e preceitos da profissão, o projeto pedagógico do curso, a legislação educacional e/ ou as normas institucionais do campo de estágio;
- c) Apresentar sugestões, proposições e pedido de recursos que venham a contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, o melhor desenvolvimento de suas atividades;
- d) Agir com competência nas atividades desenvolvidas no processo de realização do estágio, requisitando apoio ao professor orientador e ao supervisor de campo/professor supervisor, frente a um processo decisório ou atuação que transcenda suas possibilidades;
- e) Comunicar e justificar com antecedência ao professor orientador, ao supervisor de campo/professor supervisor e/ou ao coordenador de estágio, conforme o caso, quaisquer alterações, relativas a sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- f) Participar efetivamente das atividades de supervisão acadêmica e de campo, tanto individuais como grupais, realizando o conjunto de exigências pertinentes às referidas atividades.

**Art. 16** - Nos cursos de licenciatura haverá, ainda, participação das representações das Redes de Ensino, às quais compete:

- a) Promover articulação entre NAE da UECE e as escolas campos de estágio;
- b) Divulgar e acompanhar, junto às escolas campo de estágio, o cumprimento da legislação que rege a matéria;
- c) Definir, conjuntamente com o NAE e em consonância com os calendários acadêmico e escolar, escolas campo de estágio, professores supervisores, número de vagas de estágio, início das atividades e número de estagiários por professor supervisor, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Viabilizar condições formativas institucionais para melhoria do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e/ou nos espaços escolares;
- e) Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pelo NAE;
- f) Participar de reuniões, encontros, fóruns de supervisores e demais atividades promovidas pelo NAE, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível entre supervisão acadêmica e supervisão de campo;
- g) Decidir, juntamente com o NAE, sobre os casos de desligamento de estagiários.

#### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 17** - As atividades de estágio não poderão impedir o cumprimento das atividades letivas previstas no calendário acadêmico e no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 18** - Para cumprimento do estágio, será celebrado, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso entre as partes – estagiário, UECE e campo de estágio – em prazo máximo de até 20 dias do início das atividades de estágio.



**Parágrafo Único** - As atividades a serem realizadas devem constar no Termo de Compromisso, respeitando o calendário acadêmico da UECE.

**Art. 19** - As atividades de estágio podem ser interrompidas a qualquer momento, seja por iniciativa do professor orientador, do professor supervisor ou do estagiário, mediante comunicação escrita da parte interessada à coordenação de estágio do Curso.

**§1º** - No caso do estágio obrigatório, o assunto deverá ser tratado diretamente com a coordenação de estágio do curso.

**§2º** - No caso do estágio não-obrigatório, a PROEX assinará termo de rescisão quando indicado pela concedente.

**§3º** - Ocorrendo a violação dos direitos do estagiário, estes serão reclamados por meio da Assessoria Jurídica da UECE, a partir de denúncia formalizada em documento da parte interessada.

**Art. 20** - A jornada do estágio obrigatório será definida em comum acordo entre a UECE, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o horário de funcionamento da parte concedente.

**§1º** - A carga horária máxima do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observando-se as particularidades de cada área de formação e as normas institucionais do campo de estágio.

**§2º** - Os estágios obrigatórios em regime de internato terão jornada de 40 horas semanais, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando-se as normas institucionais do campo de estágio.

**Art. 21** - Quando o estágio for realizado em áreas ou locais que impliquem riscos à saúde, deverão ser tomadas todas as medidas preventivas, inclusive a vacinação do estagiário contra as endemias específicas.

**Parágrafo Único** - Caberá à coordenação de estágio do Curso orientar o estagiário a procurar um órgão de saúde credenciado, para que o mesmo tenha acesso à vacinação necessária.

**Art. 22** - Estudantes oriundos de outras instituições de ensino superior que desejem cursar estágio obrigatório na UECE também deverão se submeter a esta Resolução.

**Parágrafo Único** - No caso referido no caput deste artigo, a responsabilidade pela contratação de seguro contra acidentes pessoais deverá ser assumida pela instituição de origem.

**Art. 23** - Os estudantes estrangeiros regularmente matriculados e que estejam frequentando os cursos de graduação da UECE poderão desenvolver suas atividades de estágio, desde que o prazo de validade de seu visto de permanência no País seja compatível com o período previsto para o estágio.



**Art. 24** - Admite-se a realização do estágio em outros estados e no exterior, mediante celebração de convênio ou termo de cooperação com a UECE.

**Parágrafo Único** - Para a realização de estágio em outros estados ou no exterior deverão ser atendidos os mesmos requisitos adotados para o cadastro das concedentes locais.

**Art. 25** - Admite-se a realização do estágio de estudantes dos cursos de graduação da UECE em setores da própria Universidade, desde que o professor orientador e o supervisor de campo/professor supervisor não sejam a mesma pessoa e desde que cumpridos todos os termos desta resolução.

**Art. 26** - O estagiário será automaticamente desligado de suas atividades quando:

- a) Ocorrer o término do estágio e não houver renovação do termo de convênio ou de cooperação técnica;
- b) For de interesse de quaisquer das partes indicadas no Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita;
- c) Concluir ou abandonar o curso, ou por ocasião de trancamento total de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- d) Ocorrer infração das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD e/ou pela PROEX, em parceria com a COPEC e com a Assessoria Jurídica.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 3451/2012-CEPE, de 27/04/2012.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de agosto de 2019.**

  
Prof. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**

